



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 1008 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 361 /2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 361 /2020

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de Cantanhede – MA, a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 61.783.058,45 (sessenta e um milhões setecentos e oitenta e três mil cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.330.653,90
Receita de Contribuições	3.540.600,00
Receita Patrimonial	742.254,00
Transferências Correntes	52.833.730,55



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 1008 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Receitas Correntes - Intra	300.000,00
Outras Receitas Correntes	136.400,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	3.791.980,00
(Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	4.691.400,00
TOTAL GERAL	61.783.058,45

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 61.783.058,45 (sessenta e um milhões setecentos e oitenta e três mil cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2021.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.502.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.789.923,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	531.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.694.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	837.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	956.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	427.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	414.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	302.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	323.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.750.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	258.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.992.693,48
FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	18.262.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.350.201,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.669.000,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENÇÕES	3.220.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 1008 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	61.783.058,45

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município Cantanhede.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE